

GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 9140/2021 .

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9140/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Caruaru para o exercício financeiro de 2022.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas: Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

Órgão orçamentário	28000 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	
Unidade Gestora	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru	
Unidade Orçamentária	28001 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	
Funcional Programática	2 . 28001 . 4 . 122 . 406 . 1.177 Construção e/ou reforma de espaços e Aquisição de Imóveis, materiais e equipamentos destinados a Secretaria de Ordem Pública	
Categoria Econômica	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
	4.4.90.51- Obras e instalações	R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio	
Importância de:	R\$ 70.000,00	

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão orçamentário	23000 - SECRETARIA DE GOVERNO	
Unidade Gestora	2 – Prefeitura Municipal de Caruaru	
Unidade Orçamentária	23001 - SECRETARIA DE GOVERNO	
Funcional Programática	1260 - 2 . 23001 . 4 . 131 . 408 . 2.104 . 0 . 339039- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Institucional	
Categoria Econômica	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio	



GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

Justificativa da Emenda:

A Secretaria de Ordem Pública tem obrigação de gerir a Guarda Municipal e várias atividades de fiscalização no âmbito do espaço urbano. Dessa forma, torna-se de fundamental importância a garantia de mais recursos públicos para que a execução do trabalho de ordem pública tenha eficiência no cumprimento do seu papel. É importante destacar a necessidade urgente de pessoas que atuam na fiscalização, evitando assim confrontamentos e violação de direitos dos fiscais para os com os fiscalizados.

A presente emenda se encontra em conformidade com os artigos 193 e 194 do Regimento Interno, artigo 96 da Lei Orgânica do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 6745-2021).

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

VEREADORA PERPÉTUA DANTAS